



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 439/72

de 8 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968, na redacção dada pela Lei n.º 2/70, de 19 de Março, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968, na redacção dada pela Lei n.º 2/70, de 19 de Março, pode ser admitido pessoal feminino voluntário para o desempenho das funções de médicas e farmacêuticas em qualquer dos ramos das forças armadas.

2.º Compete ao Ministro da Defesa Nacional, quando as circunstâncias o impuserem e tendo em vista evitar a convocação de oficiais do quadro de complemento pertencentes às oito classes mais antigas das tropas licenciadas, habilitadas com licenciaturas, cursos ou especialidades não abrangidos pelo disposto no n.º 1.º e indispensáveis às forças militares em operações, definir outras funções que poderão ser desempenhadas por pessoal feminino voluntário, nos termos da citada alínea b).

3.º Ao pessoal feminino voluntário, admitido nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º, são reconhecidos todos os direitos que usufruem os convocados para a prestação do serviço militar, nos termos do n.º 5 do citado artigo 47.º

4.º O período mínimo de prestação de serviço será de um ano, prorrogável, uma ou mais vezes, por idêntico período, se se mantiverem as necessidades que determinaram a admissão e às interessadas convier a prorrogação.

5.º As condições de admissão e de prestação do serviço serão fixadas no convite a publicar nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 409/70, de 21 de Agosto.

6.º Quando desejem prestar serviço como militares ou quando no convite referido no n.º 5.º se defina que o serviço será prestado dessa forma, as interessadas são graduadas nos postos até tenente-coronel ou capitão-de-fragata, conforme o ramo das forças armadas a que se destinem, em conformidade com o determinado no n.º 7 do mesmo artigo 47.º

7.º As voluntárias abrangidas pelo disposto no n.º 6.º serão submetidas a exame por uma junta hospitalar de

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 439/72:

Permite a admissão de pessoal feminino voluntário para o desempenho das funções de médicas e farmacêuticas em qualquer dos ramos das forças armadas.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 279/72:

Autoriza a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das oficinas da Cadeia Penitenciária de Alcoentre.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 440/72:

Manda efectuar transferências de verbas no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 280/72:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar novo contrato com Manuel Joaquim Gonçalves para o arrendamento das suas propriedades, sitas em Rebordãos, Ribeira de Sarzeda, concelho de Bragança.

Portaria n.º 441/72:

Fixa as características dos gases de petróleo liquefeitos, carburante.

Portaria n.º 442/72:

Fixa as características dos gases de petróleo liquefeitos, butano e propano.

inspecção, destinado a comprovar a aptidão física para o serviço militar que irão desempenhar.

8.º Durante a prestação de serviço, as voluntárias abrangidas pelo disposto no n.º 6.º são graduadas em posto superior àquele em que foram admitidas, até ao posto de tenente-coronel ou capitão-de-fragata, se, entretanto, forem promovidos os oficiais do quadro permanente dos postos que, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º, serviram de base à graduação.

9.º O pessoal admitido nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º que não seja graduado passará a ser abonado dos vencimentos correspondentes aos postos a que os oficiais do quadro permanente tenham ascendido, se se verificarem as pro-

moções previstas no n.º 8.º e dentro dos limites nele fixados.

10.º Cada ramo das forças armadas estabelecerá, através dos seus órgãos competentes, um curso de formação militar básica a frequentar, no posto de aspirante a oficial, pelas voluntárias admitidas à prestação de serviço nos termos do n.º 6.º

11.º O plano dos uniformes para o pessoal feminino graduado será fixado pelo titular de cada um dos ramos das forças armadas.

Presidência do Conselho, 29 de Julho de 1972. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária						
1.º	3.º		Horas extraordinárias	—\$—	4 500\$00	(a)
	10.º	2	Despesas gerais de funcionamento: comunicações	4 500\$00	—\$—	(a)
4.º	208.º	4	Despesas gerais de funcionamento: trabalhos especiais diversos	3 000\$00	—\$—	(a)
	232.º	1	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	11 300\$00	(a)
	360.º	3	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	54 000\$00	(a)
	361.º		Conservação e aproveitamento de bens	9 000\$00	—\$—	(a)
	362.º	4	Despesas gerais de funcionamento: trabalhos especiais diversos	45 000\$00	—\$—	(a)
	388.º	2	Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	500\$00	—\$—	(a)
	391.º	2	Despesas gerais de funcionamento: encargos com a saúde	—\$—	500\$00	(a)
	401.º	5	Despesas gerais de funcionamento: encargos não especificados	1 800\$00	—\$—	(a)
5.º	517.º	1	Bens duradouros: material de aquartelamento e alojamento	4 000\$00	—\$—	(a)
	518.º	1	Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	5 000\$00	—\$—	(a)
		2	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	12 500\$00	(a)
		4	Bens não duradouros: outros bens não duradouros	3 500\$00	—\$—	(a)
	520.º	2	Despesas gerais de funcionamento: encargos com a saúde	—\$—	6 500\$00	(a)
		3	Despesas gerais de funcionamento: comunicações	6 500\$00	—\$—	(a)
6.º	576.º		Horas extraordinárias	25 000\$00	—\$—	(a)
	580.º		Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	30 000\$00	(a)
	581.º	1	Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	10 000\$00	—\$—	(a)
	583.º		Conservação e aproveitamento de bens	25 524\$00	—\$—	(a)
	584.º	7	Despesas gerais de funcionamento: encargos não especificados	—\$—	30 524\$00	(a)
7.º	607.º	5	Despesas gerais de funcionamento: trabalhos especiais diversos	6 500\$00	—\$—	(a)
				149 824\$00	149 824\$00	

(a) Despacho de 18 de Julho de 1972.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1972. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 279/72

de 8 de Agosto

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das oficinas da Cadeia Penitenciária de Alcoentre, pela importância de 36 556 580\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato, a satisfazer em conta das disponibilidades do orçamento

privativo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, não poderá exceder as seguintes quantias:

1. Em 1972 — 16 000 000\$.
2. Em 1973 — 20 556 580\$.
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanchez.

Promulgado em 27 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 440/72

de 8 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Artigos	Números	Rubricas	Reforços	Anulações
Despesa ordinária				
<i>Despesas correntes:</i>				
9.º		Deslocações	200 000\$00	—\$—
13.º		Abono de família	1 000 000\$00	—\$—
14.º		Remunerações por serviços auxiliares	200 000\$00	—\$—
16.º		Remunerações diversas — Previdência social	3 000 000\$00	—\$—
22.º		Bens não duradouros:		
	2	Combustíveis e lubrificantes	1 000 000\$00	—\$—
23.º		Conservação e aproveitamento de bens	5 000 000\$00	—\$—
24.º		Despesas gerais de funcionamento:		
	6	Publicidade e propaganda	200 000\$00	—\$—
27.º		Transferências — Instituições particulares	1 500 000\$00	—\$—
<i>Despesas de capital:</i>				
32.º		Transferências — Sector público:		
	1	Fundo de melhoramentos	—\$—	12 100 000\$00
			12 100 000\$00	12 100 000\$00

Ministério das Finanças, 28 de Julho de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 280/72

de 8 de Agosto

Embora a produção de plantas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas constitua uma necessidade transitória, continua a manter-se o interesse em conservar os actuais viveiros em terrenos arrendados para o efeito e de que oportunamente se poderá prescindir.

Nestas circunstâncias, tendo em vista o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar novo contrato com Manuel Joaquim Gonçalves para o arrendamento das suas propriedades, sitas em Rebordãos, Ribeira de Sarzeda, concelho de Bragança, por um prazo de seis anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de três anos, se isso

convier às partes contratantes, sendo a renda fixada em 15 000\$ anuais.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 21 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 441/72

de 8 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948, que as características do petróleo iluminante e do petróleo carburante sejam as seguintes:

Petróleo iluminante:

Aspecto:

Límpido, isento de água e de matérias em suspensão.

Ponto de inflamação em vaso fechado: 40°C mín.	Butano: Característico e facilmente detectável.
Destilação: 10 por cento evaporado 150°C mín. 50 por cento evaporado 225°C máx. 90 por cento evaporado 280°C máx.	Tensão de vapor, a 37,8°C: Propano: 15 kgf/cm ² máx.
Enxofre: 0,15 por cento máx.	Butano: 5 kgf/cm ² máx.
Corrosão sobre o cobre a 50°C: N.º 1 máx.	Temperatura de evaporação de 95 por cento: Propano: 35°C máx.
Ponto de fumo: 25 mm mín. Petróleo carburante:	Butano: 2,5°C máx.
Aspecto: Límpido, isento de água e de matérias em suspensão:	Resíduo de evaporação: Propano: 0,05 ml máx.
Ponto de inflamação em vaso fechado: 30°C mín.	Butano: 0,05 ml máx.
Destilação: 10 por cento evaporado 150°C mín. 50 por cento evaporado 225°C máx. 90 por cento evaporado 250°C máx.	Enxofre total: Propano: 0,005 por cento máx.
Enxofre: 0,15 por cento máx.	Butano: 0,005 por cento máx.
Corrosão sobre o cobre a 50°C: N.º 1 máx.	Corrosão em lâmina de cobre: Propano: N.º 1 máx.
Índice de octano: 50 mín.	Butano: N.º 1 máx.
Enquanto não forem aprovadas normas nacionais referentes aos ensaios de produtos petrolíferos, serão consideradas como válidas as seguidas pelos laboratórios da Direcção-Geral dos Combustíveis.	Água em suspensão: Butano: Isento.
Ministério da Economia, 24 de Julho de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, <i>Rogério da Conceição Serafim Martins</i> .	Humidade: Propano: Isento.
Portaria n.º 442/71 de 8 de Agosto	Enquanto não forem aprovadas normas nacionais referentes aos ensaios de produtos petrolíferos, serão consideradas como válidas as seguidas pelos laboratórios da Direcção-Geral dos Combustíveis.
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948, que as características dos gases de petróleo liquefeitos, butano e propano, sejam as seguintes:	Ministério da Economia, 24 de Julho de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, <i>Rogério da Conceição Serafim Martins</i> .
Odor: Propano: Característico e facilmente detectável.	